



PREFEITURA DE CARUARU

CONTRATO Nº. 057/2016

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS E A EMPRESA ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 047/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2016.

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **agosto** de dois mil e **dezesseis** o **MUNICÍPIO DE CARUARU** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru-PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado por seu atual Prefeito, Sr. **José Queiroz de Lima**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Agamenon Magalhães nº. 1120 - Bairro Mauricio de Nassau - Caruaru – PE inscrito no CPF/MF sob nº. 003.936.734-72 através da **SECRETARIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS**, representada pela Secretária **Martha de Vasconcelos Melo Siqueira**, brasileira, casada, professora, residente na Rua Aracajú nº. 189 - Bairro Maria Gorete - Caruaru – PE inscrita no CPF/MF sob nº. 409.478.234-68 e no Registro Geral/RG sob nº. 768.578 SSP/PE e a empresa **ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Salinas, 167 - Salgadinho - Olinda - PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.372.487/0001-97 doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato contratual por seu sócio, Sr. **Fabiano Barbosa de Souza**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 110 - Sítio Novo - Olinda - PE, inscrito no CPF/MF sob nº 669.680.894-91 e no Registro Geral/RG sob nº 3.606.172 SSP/PE pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 047/2016 – Pregão Presencial nº. 038/2016 - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subseqüentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as Cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de mobiliários**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital de Pregão; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se à Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidos pelo Município através da Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo período compreendido entre a data da assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 28.593,00** (vinte e oito mil quinhentos e noventa e três reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.



PREFEITURA DE CARUARU

Item	Especificação	Unid	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	ARMÁRIO ALTO - com 02 (duas) portas de correr com chave. 100% MDP. descrições aproximadas altura 1,61, largura 1,05, profundidade 0,43. no mínimo 03 (três) prateleiras. cor: cinza cristal ou platina. apresentar catalogo. . Com montagem. Garantia do fabricante.	Unid	05	E. ARTE	794,00	3.970,00
05	BALCÃO DE ATENDIMENTO EM "L" em MDP BP 15mm, acabamento de bordas em ABSW, pés com niveladores de altura com 02(duas) gavetas. Medidas aproximadas: Altura 1,10 X Largura 1,40x1,40, Profundidade 0,64. Cor: Platina ou Cinza Cristal. Apresentar Catalogo. Com Montagem. Garantia do fabricante	Unid	02	E. ARTE	1.190,00	2.380,00
10	CADEIRA EM PVC SEM BRAÇO , na cor branca, tipo monobloco, empilhável, fabricada em polipropileno virgem de alta resistência, tratada com resina ANTI-UV, com capacidade para suportar no mínimo 140 KG. Com certificação do INMETRO, Conforme portaria 213/07. Garantia mínima de 12 meses.	Unid	265	E. ARTE	37,00	9.805,00
20	MESA REDONDA , tampo aglomerado 25mm, revestido BP (baixa pressão) dupla face, fixado na estrutura por parafusos. cor: Platino ou cinza crista a base, em pintura epóxi. Garantia mínima de 12 meses. Com Montagem.	Unid	06	E. ARTE	463,00	2.778,00
21	MESA DE REUNIÃO - 12 lugares Tampo fabricado em MDP 25mm/acabamento perfil ergosoft/pés oblongos sem calha e passa fios. Medidas aproximadas de : A740mmXL2000mmXP930m m e com 12 lugares. Cor: cinza cristal ou platina. Garantia do fabricante. Com Montagem.	Unid	02	E. ARTE	1.290,00	2.580,00



PREFEITURA DE CARUARU

23	MESA PARA PROFESSOR EM MDP - com 02 (duas) gavetas chaveada. Medidas aproximadas: C 1,20 X P 670mm X A 0,74 mm, estrutura em aço retangular 50 X 30 mm na cor: Platino ou cinza crista a base, em pintura epóxi. Garantia do fabricante. Com Montagem.	Unid	20	E. ARTE	354,00	7.080,00
----	--	-------------	----	---------	--------	----------

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, montagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado **mediante crédito em conta-corrente da contratada**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado em correspondência com os bens efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, situada na Rua Armando da Fonte nº. 197A/B - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru - PE.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF nº. 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.



PREFEITURA DE CARUARU

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o re-equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente Contrato será executado **INTEGRALMENTE** conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais .

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos bens será de **15 (quinze) dias consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Segundo – Os bens deverão ser entregues, e devidamente montados no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria da Criança do Adolescente e de Políticas Sociais, conforme abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
Almoxarifado Geral	Rua José Chaves Filho 120, Jardim Panorama
SCAPS	Rua Armando da Fonte 197, Lojas 01; 02; 03 e04 - Bairro Maurício de Nassau
CCA II - CASA 1	Rua Rodrigues de Abreu 395 - Maurício de Nassau
CCA II - CASA 2	Rua. Ermírio Ribeiro 243, Bairro Santa Rosa
CCA II - CASA 3	Rua Projetada R7 S/N -Bairro Luiz Gonzaga

- a) **Dias e horário de entrega:**
Segunda a sexta-feira de 8h00 as 13h00.

Parágrafo Terceiro – A contratada fica obrigada a prestar garantia do(s) mobiliário(s) contra qualquer vício ou defeito de fabricação, pelo período estabelecido no subitem 1.2. do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Quarto - Na Ordem de Fornecimento constará a especificação o bem e o quantitativo, bem como o local de entrega, já declinado acima.

Parágrafo Quinto - O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.



PREFEITURA DE CARUARU

Parágrafo Sexto – A contratada ficará obrigada a trocar o bem que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Caruaru ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

a. Caso não comprometa as atividades da Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, a substituição deverá ser realizada em até **48 (quarenta e oito) horas**; contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

b. Caso comprometa as atividades da Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais, a substituição deverá ser realizada em até **24 (vinte e quatro) horas**; contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Sétimo – Servidor designado pela Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

Parágrafo Oitavo – O recebimento provisório ou definitivo não isenta a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada:

- a) Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, após Ordem de Fornecimento.
- b) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do bem solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- d) Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e) Efetuar a entrega do equipamento de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros forneçam o equipamento.
- f) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- g) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



PREFEITURA DE CARUARU

- j) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- k) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- l) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- m) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- n) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá a Ordem de Fornecimento e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento da entrega dentro do prazo estabelecido no § 1º da cláusula sétima. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Compras da Secretaria da Criança, do Adolescente e de Políticas Sociais. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

- a) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do equipamento.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- c) Solicitar a troca do equipamento que não atenderem às especificações do objeto contratado.
- d) Solicitar o fornecimento dos equipamentos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.
- e) Devolver, no todo ou em parte, o equipamento que não estiver com boa apresentação ou sem condições de ser utilizado.
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do equipamento entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do equipamento;



PREFEITURA DE CARUARU

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do equipamento;

III – Pela demora em substituir o equipamento rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do equipamento recusado por dia decorrido;

IV - Pela recusa da contratada em substituir o equipamento rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do equipamento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do equipamento;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Negócios da Fazenda do Município de Caruaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Caruaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – **Inadimplemento imputável à contratada** - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE CARUARU

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Prefeitura de Caruaru consignadas no orçamento, a seguir especificado:

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 001 FMAS; Programa: 08.122.0804.1.5027 - IGD/SUAS; Elemento: 4.4.90.52.00 Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente; Fonte 25: Recursos do FNAS

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 001 FMAS; Programa: 0821.2.5031 Assistência à Criança e ao Adolescente CCAII; Elemento: 4.4.90.52.00 Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente; Fonte16: Outros Convênios da Assistência Social

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social - Unidade: 001 FMAS - Programa: 08.122.0806.1.5032 - IGD/PBF - Elemento: 4.4.90.52.00 Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente - Fonte 25: Recursos do FNAS

Órgão 41: Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 001 FMAS; Programa: 0801.1.5002 - Gestão Administrativa; Elemento: 4.4.90.52.00 Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente; Fonte 01: Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.



PREFEITURA DE CARUARU

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, na Secretaria da Fazenda o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 2,35 (Dois reais e trinta e cinco centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Caruaru (PE), 25 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE CARUARU
José Queiroz de Lima
Prefeito

ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Fabiano Barbosa de Souza
Contratada

SECRETARIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DE POLÍTICAS SOCIAIS
Martha de Vasconcelos Melo Siqueira
Secretária

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº CPF/MF nº